LEI Nº 3.571 de 09/06/2003

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 3.320 de 09/07/2001, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedida a partir de 1º de maio do corrente ano, reposição salarial de 19,36% (dezenove virgula trinta e seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais do Quadro do Poder Legislativo, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de maio/2002 à abril/2003.

Art. 2º - Ficam recompostos pelo índice constante do Artigo anterior, os valores dos subsídios previstos nas Lei nº 3.175 e 3.176, de 30/06/2000.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotação específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de junho de 2003

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 09/06/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração